Superior Tribunal de Justiça
DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Edição nº 2693 - Brasília, Disponibilização: Terça-feira, 18 de Junho de 2019 Publicação: Quarta-feira, 19 de Junho de 2019

EDcl no RECURSO ESPECIAL Nº 1.765.314 - RS (2018/0231982-6)

RELATOR	**:**	**MINISTRO HERMAN BENJAMIN**
EMBARGANTE	:	MARIA ELENA ONZI
ADVOGADOS	:	MAURÍCIO LINDENMEYER BARBIERI - RS036798 FREDI RASCH - RS073119 ANDRÉ MIRANDA IRACE E OUTRO(S) - RS090706
EMBARGADO	:	ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADOR	:	NILTON ROGERIO BORGES MIRANDA E OUTRO(S) - RS041989

DECISÃO

Trata-se de Embargos de Declaração opostos por meio da Petição 105.401/2019 (fls. 332-333, e-STJ) contra acórdão da Segunda Turma do STJ no qual a embargante aduziu omissão ante a falta de publicação do referido *decisum*, pleiteou que fosse publicado o mencionado acórdão e, por conseguinte, reaberto o prazo recursal.

Todavia, a decisão colegiada que se questiona foi disponibilizada no Diário da Justiça Eletrônico do STJ em 27.11.2018, considerando-se publicada em 28.11.2018, conforme certidão de fl. 292, e-STJ, de modo que carece a Embargante do indispensável interesse recursal, com superveniente perda do objeto da sua pretensão.

Além disso, pela Petição 716.510/2018 (fls. 297-304, e-STJ), a ora embargante opôs Embargos de Declaração contra o acórdão da Segunda Turma já devidamente publicado, os quais foram apreciados e julgados.

Ressalto, finalmente, que, pela Petição 620.642/2018 (fls. 274-282, e-STJ), a ora embargante opôs Embargos de Declaração alegando a mesma omissão, os quais foram analisados na decisão proferida à fl. 346, e-STJ. Assim, advirto que a reiteração dos Aclaratórios será considerada expediente protelatório sujeito à multa prevista no art. 1.026, § 2º, do CPC/2015.

Assim, **declaro a perda do objeto da pretensão dos presentes Aclaratórios (fls. 332-333, e-STJ).**

Publique-se.

Intimem-se.

Brasília (DF), 05 de junho de 2019.

MINISTRO HERMAN BENJAMIN
Relator